



DECRETO Nº 049/2025, DE 22 DE JULHO DE 2025

Publicado no Mural de Acordo com o Art. 78 da Lei Orgânica, em 22 de Julho de 2025, às 08hrs.

AURISMEIRE LIMA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete da Prefeita
Decreto nº 001/2025

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência dos contratos de empréstimo consignado junto aos Bancos e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRACEMA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que prescreve o Art. 62º, Inciso - V e Art. 81º, Inciso - L, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: que as operações de crédito consignado são concedidas exclusivamente para servidores efetivos de carreira estatutário do município;

CONSIDERANDO: as baixas taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras nessa modalidade de crédito e o benefício gozado pelos servidores públicos nesse tipo de contratação;

DECRETA:

Art. 1º – Em conformidade com a Lei Federal de nº 14.509/2022, a Prefeitura de Iracema através de seu representante legal do executivo municipal, resolve reajustar a margem do empréstimo consignado deste município.

Art. 2º – Fica prorrogado o prazo para amortização de operação de crédito consignado, para 120 (cento e vinte) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: As contratações de crédito consignado junto as instituições financeiras, não poderão ultrapassar o percentual e o prazo estipulados por este decreto, podendo ser flexibilizados em comum acordo entre as Instituições Financeiras e o Servidor contratante do serviço, com percentual e prazos menores que o teto estabelecido.

Art. 3º – o percentual máximo de consignação para fins de empréstimo aos servidores públicos do Município de Iracema/RR será de 45% (quarenta e cinco por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

- I- Amortização de despesas contraídas por meio cartão de crédito; ou
- II- Utilização com finalidade de saque por meio de cartão de crédito.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
GABINETE DA PREFEITA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"



Art. 4º –Compete ao poder Público Municipal, apenas o desconto em folha, e repasse dos valores às instituições financeiras, não podendo em hipótese nenhuma ser responsável pela quitação de dívidas contratada, por motivos de afastamento, exoneração, inatividade ou óbito de servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO: As operações de concessão de operação de crédito consignado, deverão ser precedidas de contrato específico com cada instituição

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

Palácio Tadashi Nakayama, em 22 de Julho de 2025

MARLENE SARAIVA ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado no Mural de Acordo com o Art. 78 da Lei
Orgânica, em 22 de Julho de 2025, às 08hrs.

AURISMEIRE LIMA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete da Prefeita
Decreto nº 001/2025